



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO AVISO

ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 14 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 25/84

O Vereador do Pelouro do Urbanismo no exercício das competências delegadas, ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pela Presidente da Câmara Municipal e nos termos da alínea d) nº1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, faz publicar a seguinte notificação:

Notifica-se todos os proprietários dos lotes do Alvará de Loteamento nº 25/84 situado à Bica de Pau e Lombo da Quinta, freguesia de São Gonçalo, para cumprimento do previsto no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a se pronunciarem por escrito no **prazo de dez dias** sobre a intenção da Sra. Antónia Rosângela Gomes Ribeiro, proprietária do lote nº 14 do supra mencionado Alvará, em alterar os parâmetros urbanísticos do lote constantes do referido alvará a saber:

- Índice de utilização líquido: 0.40;
- Área bruta de construção: 202.00 m²;
- Índice de área coberta: 0.35;
- Área coberta/Implantação: 176.75 m²;
- Índice de impermeabilização: 0.50;
- Área impermeabilizada: 252.50 m²;
- Altura total de qualquer das fachadas: não superior a 9 m;
- Afastamento às extremas laterais: 3 m;
- Alinhamento de fachada com distância mínima relativamente ao eixo da via pública confinante com a estrema do prédio: 5 m;
- Condicionado, aquando da construção a levar a cabo no lote, deve efetuar a comprovação do não agravamento do grau de perigosidade dos locais em causa, classificado de arribas e vertentes de suscetibilidade de grau moderado e elevado, cfr. nº 4 do art. 72º do RPDMF em vigor;
- Em tudo o omissso mantém-se as especificações do alvará nº 25/84 e respetivos aditamentos.

Nos termos do definido no nº 3 do artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, qualquer alteração à licença de operação de loteamento, não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

Assim, para cumprimento do previsto no referido artigo do RJUE, deve V. Exª pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias sobre a intenção.

Decorrido o prazo, sem que ocorra oposição da maioria da área dos lotes constantes do alvará, o pedido de alteração à licença de loteamento poderá ser aprovado.

O projeto de alterações pode ser consultado na Divisão Administrativa de Gestão Urbanística em dia e hora a definir, mediante prévia marcação.

Funchal e Paços do Concelho, aos 26 de fevereiro de 2024.

O Vereador com o Pelouro do Urbanismo por
Delegação de Competências da Presidente da Câmara,



João José Nascimento Rodrigues